

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 1.235, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Pernambucana de Ensino Superior (APESU)		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Informática do Recife (FACIR), com sede no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 201101425		
PARECER CNE/CES Nº: 125/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 201101425			
Data do protocolo: 4/3/2011			
Mantida: FACULDADE DE INFORMÁTICA DO RECIFE		Sigla: FACIR	
Endereço: Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, Bairro Casa Caiada			
Município / UF: Olinda / PE			
Ato de credenciamento: Decreto Federal nº 98.906 de 30/1/1990, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1/2/1990.			
Ato de credenciamento EaD: A Instituição de Educação Superior (IES) não possui EAD.			
Mantenedora: ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU			
Endereço: Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, Bairro Casa Caiada			
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos			
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim		Quais? Faculdade de Ciências Contábeis de Recife (FACCOR); Instituto de Ensino Superior de Olinda (IESO); Instituto de Ensino Superior de Piedade (IESP) e Instituto Pernambucano de Ensino Superior (IPESU).	
Breve histórico da IES: A FACIR foi criada para atender as necessidades e demandas regionais, contribuindo para promover a sustentabilidade local, articulando ações voltadas para a formação de profissionais competentes, integrando a IES na comunidade e nos segmentos organizados da sociedade na qual está inserida. Desde o início, a IES oferta apenas um curso.			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Sistema de Informação, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria DIREG nº 286, de 21/12/2012	<input checked="" type="checkbox"/> renov. reconhecimento

PÓS-GRADUAÇÃO			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Quantos presenciais?	Nenhum	Quantos a distância?	Nenhum
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Quais programas e conceitos? Nenhum			
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO			
ÁREA	ENADE / ANO	CPC / ANO	CC / ANO
Sistema de Informação	3 / 2011	3 / 2011	3 / 2012
3. RESULTADO IGC			
ANO	CONTÍNUO	FAIXA	
2010	-	SC	
2011	253	3	
4. DESPACHO SANEADOR			
Finalizadas as análises técnicas e obtida resposta à diligência instaurada, concluiu-se que o processo atende parcialmente as exigências de instrução processual, o que permitiu a continuidade do trâmite processual, com ressalvas, à época, ao FGTS fora de validade e ausência de guias de recolhimentos do INSS.			
5. AVALIAÇÃO IN LOCO			
Período da visita: 4/10/2011 a 8/10/2011			
Código do Relatório: 90.518			
Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		3
4	A comunicação com a sociedade.		3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.		3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.		2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.		3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.		3
9	Políticas de atendimento aos discentes.		2
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.		4

Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Quais não foram atendidos? E por quê? -	
CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
6. PARECER FINAL DA SERES		
<p>De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), as fragilidades mencionadas no Relatório nº 90.518, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referem-se aos planos de carreira docente e técnico-administrativo, à acessibilidade, à composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e ao atendimento ao discente, as quais a IES deverá adequar até a próxima renovação de ato autorizativo do curso.</p> <p>Por fim, a SERES emitiu Parecer Final, em 29/12/2012, no qual sugere deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: "Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Informática do Recife, mantida pela Associação Pernambucana de Ensino Superior-APESU, ambas situadas na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2855, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação".</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de Instituição de Ensino, que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. Embora mantenha apenas um curso desde o início das atividades, curso este que fez parte do grupo avaliado no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) de 2011, pude verificar resultado positivo no Índice Geral de Cursos (IGC) contínuo no ano de 2011. Na avaliação <i>in loco</i>, a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), e, ao considerar os registros dos avaliadores externos, concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu credenciamento.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Informática do Recife (FACIR), com sede na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, Bairro Casa Caiada, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Pernambucana de Ensino Superior (APESU), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Paschoal Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente